

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 39/2026

Montes Claros, 09 de abril de 2026.

<b>PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº:</b>	5098/2026	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo <b>deferimento</b>
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rômulo Augusto Azevedo	<b>CNPJ:</b>	23.483.247/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rômulo Augusto Azevedo	<b>CNPJ:</b>	23.483.247/0001-01
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Janaúba/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera			
<b>Coord.</b> (Geográficas/UTM): <b>LAT/Y:</b> 15.9417 - <b>LONG/X</b> 43.2246 (Sirgas 2000)			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Gabriel M.G.		CREA MG 19****7/D	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental		0.943.199-0	

**De acordo:**

Gislando Vinícius Rocha de Souza

Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM

1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 09/04/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137220679** e o código CRC **A745B407**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 39/2026

### 1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Rômulo Augusto Azevedo**, em fase de projeto, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Janaúba – MG, na fazenda Amargoso. Em 03/02/2026, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2.

A área do empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera”, com peso 1.

O empreendedor apresentou certidão municipal de uso e ocupação do solo, emitida pela prefeitura de Janaúba.

O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades minerárias e agrossilvipastoris.

#### Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Google e SLA



Segundo informações do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA do Portal Ecossistemas do estado de Minas Gerais, a área encontra-se em biomas de Caatinga e Cerrado, sem remanescentes de formações vegetais nativas e com curso d’água.

A área arrendada onde será implantado o empreendimento possui CAR Nº: MG-3135100-D012.EDA6.DA3B.413C.814A.635F.A66A.F7DD, informando que a área total da propriedade é de 23,5232 ha, com 5,2087 ha de reserva legal e área consolidada de 13,6319 ha. A posse da área é do sr. Laerte B. F. C.,



portador de CPF 001.\*\*\*\*\*-14.

No Ras é informado que a área total do empreendimento será de 5,12 ha, que corresponderia também a área impactada e ADA. A área construída será de 0,015 ha e a área de lavra de 1,9203 ha. A área construída contempla um escritório, banheiro e área de abastecimento.

Não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento.

O empreendimento contará com um número total de 03 funcionários, sendo 02 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano. Eventuais períodos de alagamento poderão ocasionar interrupções temporárias das atividades, sem prejuízo à operação do empreendimento nos demais períodos do ano.

### **1.1. Processo de extração mineral:**

No empreendimento ocorrerá a extração de 9999 m<sup>3</sup>/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 833,25 m<sup>3</sup>.

A extração será realizada meio de uma draga de sucção instalada numa plataforma flutuante. O conjunto da draga é montado sobre uma balsa flutuante de estrutura metálica coberta, composta por tubulação de sucção, bomba, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor a diesel. Sobre a balsa existe uma lança de estrutura tubular que é controlada por um sistema de cabos, cuja função é guiar a tubulação de sucção imersa.

Para o funcionamento do conjunto, o motor a diesel faz girar a bomba através do eixo mancal, que por sua vez, se acopla a um redutor. A função do redutor é permitir a variação entre o torque gerado pelo motor e o que se quer aplicar para o giro da bomba. Ao girar, a bomba provoca a sucção da polpa. O draguista move o mangote no fundo do leito do rio, succionando a polpa diretamente para o caminhão de transporte que levará a areia até o depósito no imóvel. Não haverá portos de areia.

### **1.2. Medidas preventivas:**

As medidas descritas a seguir serão implantadas de acordo com o desenvolvimento das atividades, suas necessidades e objetivaram encontrar um equilíbrio entre a produção de uma matéria-prima, indispensável à construção civil, e a convivência harmoniosa com o meio ambiente. São elas:

- O operador da draga deverá evitar ao máximo qualquer arraste de argila junto ao mineral extraído, mantendo a altura de trabalho da sucção de forma a puxar somente areia;
- A produção de areia deverá se adequar ao consumo, evitando-se formação de grandes estoques, principalmente em épocas de chuva para evitar perdas em ocasiões de enchentes;
- Manutenção constante dos depósitos de modo a não haver retorno do material extraído;
- Revisões periódicas no sistema de dragagem visando encontrar possíveis vazamentos.

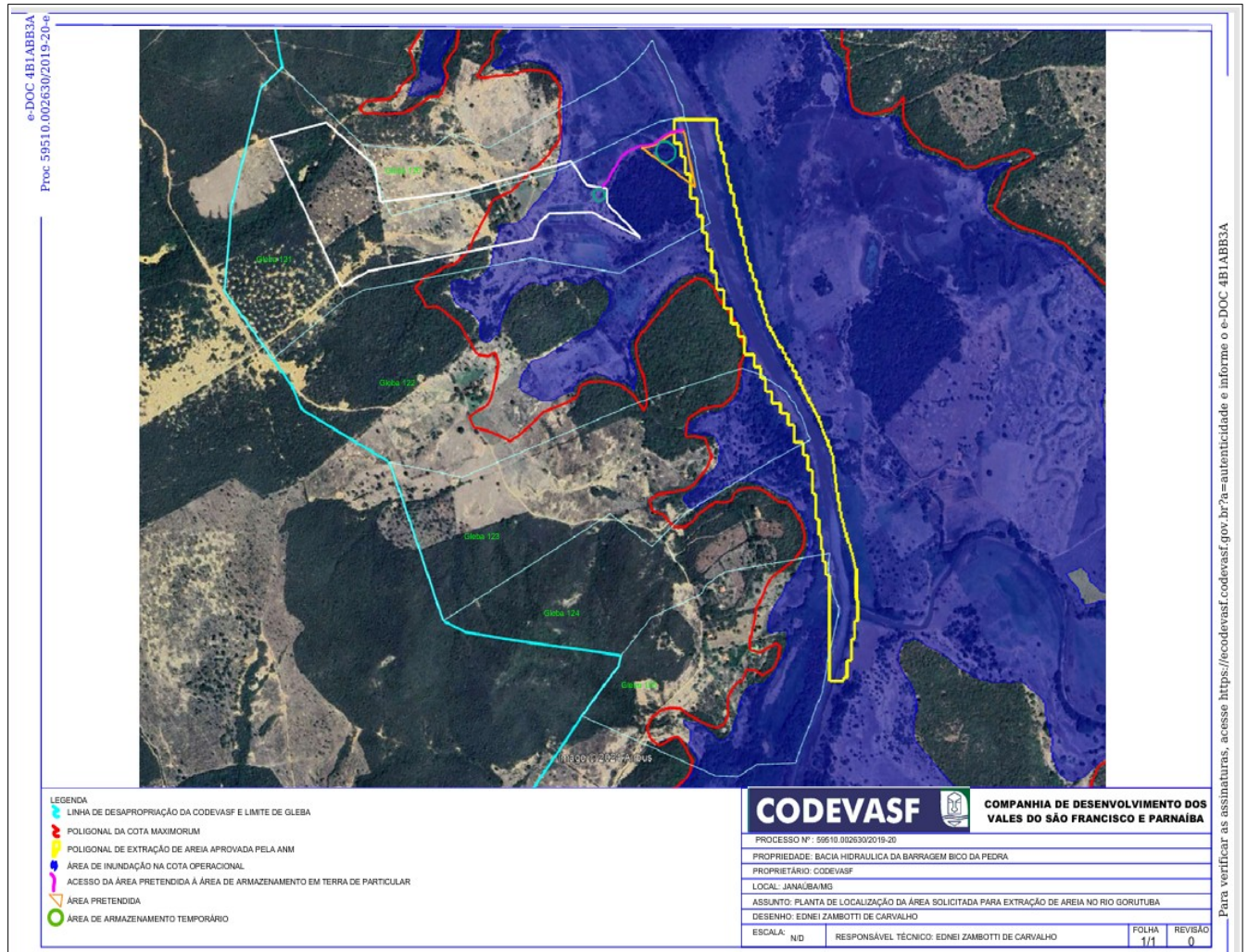
Segundo informações presentes no RAS, a extração mineral ocorrerá exclusivamente no leito do rio Gorutuba, em trecho inserido em área de alagamento artificial associada ao reservatório da barragem Bico da Pedra, operada pela CODEVASF e não se enquadrando como Área de Preservação Permanente – APP, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.



O empreendimento possui autorização formal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, entidade responsável pela operação da barragem Bico da Pedra, para a realização da atividade de dragagem no trecho pretendido.

Foi apresentada planta técnica emitida e assinada pela CODEVASF (**imagem 2 abaixo**), a qual delimita expressamente a área de intervenção como área de alagamento artificial do reservatório, vinculada ao regime operacional da barragem, não se confundindo, segundo o documento, com APP natural de curso d'água.

### Imagem 2: Planta Técnica CODEVASF



O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 831.847/2015, para extração de areia em área de 14,81 ha.

O processo produtivo consiste em desmonte mecânico, com uso de draga. O minério será armazenado a céu aberto e também em galpão coberto. Não há beneficiamento, sendo o minério comercializado “in natura”.

Para combate à erosão, será implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra, composto de canaletas no solo, direcionadas à bacia de decantação.

Os equipamentos a serem utilizados no empreendimento são: 01 pá carregadeira e 01 draga. O insumo consumido será o óleo diesel (2.000 l/mês).



O empreendimento não possuirá oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento. O combustível será armazenado em bombonas próprias para este fim. Será instalado um ponto fixo de abastecimento, dotado de canaletas de drenagem de possíveis efluentes gerados, para uma pequena caixa SAO.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, são:

**2.1.1. Uso da água:** Consumo humano (médio de 0,42 m<sup>3</sup>/dia), proveniente de cisterna que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 16.04.0031102.2025, nas coordenadas Lat. 15° 56' 30,32" S/Long. 43° 13' 39,24" W, para captação em todo o ano, sendo 0,087 m<sup>3</sup>/h, 08:00 h/dia, 22 dias por mês. A certidão possui validade até 04/09/2028.

Existe também outorga 1605103/2021 de 25/06/2021, válida por 10 anos para dragagem da areia no leito do rio Gorutuba, com ponto inicial de captação nas coordenadas Lat.15°54'51"S e Long. 43°12'51"W e ponto final de captação nas coordenadas Lat.15°57'14"S e Long. 43°13'09"W.

**2.1.2. Desaguamento de mina:** Não haverá segundo informações do RAS.

**2.1.3. Processos erosivos:** As atividades do empreendimento não provocará erosão segundo informações contidas no Ras. **Medidas mitigadoras:** Será implantado um sistema de drenagem com canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

**2.1.4. Efluentes líquidos:** Existirá geração de efluentes líquidos sanitários (0,1 m<sup>3</sup>/dia) e oleosos (0,001 m<sup>3</sup>/dia). **Medidas mitigadoras:** Destinação de efluentes sanitários a sistema de fossa séptica a ser instalada nas coordenadas zona 23k 689495.75 / 8236622.76. Os efluentes oleosos do empreendimento (área de abastecimento), serão lançados em sistema de caixa SAO, a ser instalada, com destinação final à empresa de reciclagem (re-refino).

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema fossa séptica com filtro anaeróbico e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;



- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

**2.1.5. Emissões atmosféricas:** Existirão emissões de gases veiculares e material particulado.  
**Medidas mitigadoras:** Manutenção dos veículos e maquinários; controle de velocidade.

**2.1.6. Resíduos sólidos (medidas mitigadoras):** Serão gerados resíduos domésticos (1,5 kg/mês), óleo usado (1,5 kg/mês) e sucatas (2 kg/mês).

**2.1.7. Ruídos e vibrações:** Ocorrerão devido a movimentação/funcionamento de equipamentos e veículos. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos equipamentos.

**2.1.8. Qualidade ambiental:** Para águas superficiais e subterrâneas, não se aplicarão, segundo o Ras.

**2.1.9. Fauna (medida mitigadora):** Não ocorreriam impactos segundo informações contidas no RAS.

**2.1.10. Impactos socioeconômicos:** Não haveriam impactos segundo o RAS.

**2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço:** O estudo foi realizado por Gabriel M. G., engenheiro de minas e do trabalho, CREA MG 19\*\*\*7/D, ART MG20264644050. Nele temos as seguintes informações:

\* O empreendimento não necessitará de intervenções ambientais.

\* Não haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, nem atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento uma vez que a extração ocorreria em leito de rio.

\* Haverá captação por cisterna de água classificada como uso insignificante para consumo humano. Não haverá barramento ou intervenção estrutural em curso de água. Não haverá emissão de



efluentes em cursos d'água.

\* Haverá emissão de particulados e gases veiculares, sendo adotadas medidas mitigadoras de manutenção preventiva de equipamentos e aspersão de vias.

\* Sobre ruídos e vibrações, haverá manutenção preventiva dos equipamentos.

**2.1.12. Intervenção em área de preservação permanente – APP:** No RAS é informado que o responsável técnico pelo empreendimento realizou tratativas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, sendo formalmente orientado de que a atividade pretendida não demanda Autorização para Intervenção Ambiental, uma vez que não se caracteriza como intervenção em APP. Foi Solicitada, via informação complementar em 03/03/2026, documentação formal, emitida pelo IEF, constando a informação de que, de fato, a AIA nessa situação não é necessária. No dia 12/03/2026, a documentação foi apresentada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Ofício IEF/NAR JANAÚBA nº. 2/2026

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.

Ao Senhor  
**Rômulo Augusto Azevedo**  
Minerar - Mineração e Meio Ambiente

Assunto: **Resposta ao ofício s/n – Rômulo Augusto Azevedo - CNPJ Nº 23.483.247/0001-01**

Referência: **Esclarecimento do IEF sobre a necessidade de processo de Intervenção Ambiental na área de alagamento da Barragem Bico da Pedra e estrada consolidada na APP.**

Prezado,

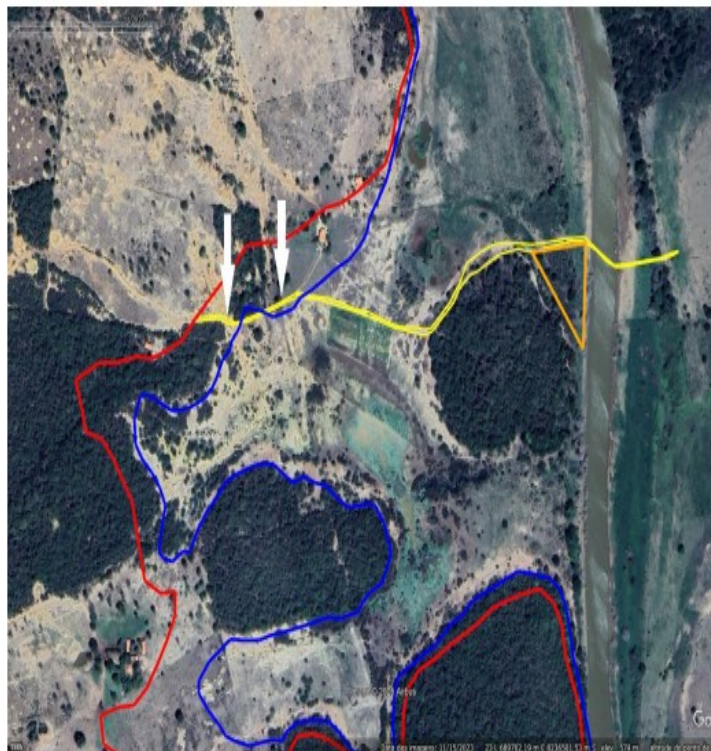
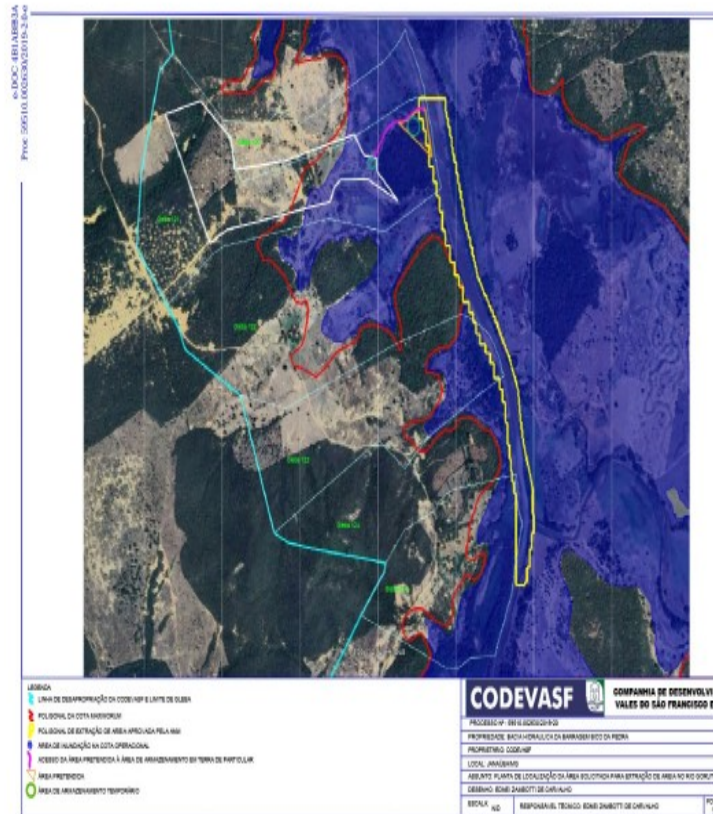
Conforme disposto no Ofício supracitado, a extração mineral ocorrerá exclusivamente no leito do Rio Gorutuba, em trecho inserido em área de alagamento artificial do Reservatório da Barragem Bico da Pedra, operada pela CODEVASF. Portanto, a área não se caracteriza como Área de Preservação Permanente – APP, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, aplicando-se, ao caso, o disposto no art. 62 do referido diploma legal.

Nos termos do art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa de Área de Preservação Permanente corresponde à distância entre o nível máximo operativo normal e a cota maximorum.

A planta técnica emitida e assinada pela CODEVASF delimita expressamente a área pretendida para intervenção como área de alagamento artificial do reservatório, demonstrando que a APP encontra-se a mais de 300 (trezentos) metros, em linha reta, da área objeto da intervenção. Dessa forma, a atividade não se enquadra, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, como área passível de autorização para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP por não ser classificada como APP.

Em relação ao questionamento acerca da necessidade de solicitação de autorização para intervenção ambiental para utilização de trecho de estrada vicinal localizada em APP, destinada ao transporte logístico da areia (trânsito terrestre de caminhões), esclarece-se que se trata de via preexistente, de uso consolidado, utilizada pela população local para acesso às propriedades rurais, e não sendo prevista qualquer modificação, ampliação ou intervenção física para atendimento exclusivo do empreendimento, mesmo considerando a utilização de aproximadamente 0,06 ha da estrada situada em APP da Barragem Bico da Pedra, não há enquadramento à luz do Decreto nº 47.749/2019 como intervenção passível de autorização ambiental em APP.

Anexam-se abaixo a planta técnica apresentada no Ofício, para comprovação da área pretendida para intervenção, bem como imagem de satélite do Google Earth demonstrando a delimitação da APP da Barragem Bico da Pedra (linhas do nível máximo operativo normal e da cota maximorum), bem como a localização da estrada vicinal com destaque para os trechos inseridos em APP.





Ofício 2 (131649474) SEI 2100.01.0003550/2025-83 / pg. 2



Atenciosamente,

### 3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos apresentados, informações complementares e análises no Google Earth, sugere-se o **deferimento** do processo para obtenção de **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“Rômulo Augusto Azevedo”** para as atividades **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, nos municípios de **Janaúba-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

#### ANEXO I

##### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada “Rômulo Augusto Azevedo”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
2.	Para verificar possíveis impactos a fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO,	A primeira antes do início da operação e as demais,



	DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados.	anualmente no período seco (abril a setembro).
3.	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	120 dias após a emissão da licença.
4.	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação da coleta seletiva no empreendimento.	120 dias após concessão da licença.
5.	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação e manutenção de sistemas de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6.	Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7.	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas cavidades naturais subterrâneas no empreendimento ou suas proximidades, deverão ser paralisadas imediatamente as atividades no entorno de 250 metros da projeção horizontal da cavidade, comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	Comunicação do fato em até 24 horas após o encontro. Apresentação do estudo em até 60 dias.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Rômulo Augusto Azevedo”

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Resíduos				Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 – Reutilização						6 – Coprocessamento						
2 – Reciclagem						7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário						8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 – Aterro industrial						9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração												

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

### 1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 2. Efluentes Líquidos



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída (sumidouro) do sistema de tratamento (caixa SAO).	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, DBO e DQO.	<b>Semestral</b>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.**

### 3. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	Frequência	Parâmetro	Frequência
Óleos e graxas	Anual (período chuvoso)	Coliformes termotolerantes	Anual (período chuvoso)
Cor real	Anual (período chuvoso)	Sólidos suspensos totais	Anual (período chuvoso)
DBO	Anual (período chuvoso)	pH	Anual (período chuvoso)
DQO	Anual (período chuvoso)	Turbidez	Anual (período chuvoso)
Coliformes totais	Anual (período chuvoso)		

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**\* Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**